



**JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Juízo da 59ª Zona Eleitoral - Itu  
Rua São Paulo, 50 – Bairro Brasil – CEP 13.301-380  
Fone (11) 4022 8974 e Fax.: (15) 4023 5202  
Itu-SP

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITU  
E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 59ª ZONA ELEITORAL - ITU**

O MUNICÍPIO de ITU, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 46.634.440/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Guilherme Gazzola, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 771/06, de 11/12/2006, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 59ª Zona Eleitoral, Senhor Fernando França Viana, localizada na Rua São Paulo, 50, Bairro Brasil, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO.**

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município de Itu, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

**Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;

2.1.1.1. Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.

2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;

2.1.3. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;

2.1.4. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;



**JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Juízo da 59ª Zona Eleitoral - Itu**  
**Rua São Paulo, 50 – Bairro Brasil – CEP 13.301-380**  
**Fone (11) 4022 8974 e Fax.: (15) 4023 5202**  
**Itu-SP**

2.2. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessárias para o seu pleno funcionamento.

2.3. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.**

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;

3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

**Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

4.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

5.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

*Paulo*  
*A*

*S*

*L*



**JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Juízo da 59ª Zona Eleitoral - Itu**  
**Rua São Paulo, 50 – Bairro Brasil – CEP 13.301-380**  
**Fone (11) 4022 8974 e Fax.: (15) 4023 5202**  
**Itu-SP**

**Cláusula Sexta - DA DENÚNCIA.**

6.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

**Cláusula Sétima – DA PUBLICAÇÃO.**

7.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO na Imprensa Oficial.

**Cláusula Oitava – DO FORO.**

8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada ~~1~~ (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Itu, em 30 de outubro de 2019

**Fernando França Viana**  
**Juiz Eleitoral**  
**059ª Zona Eleitoral –Itu/SP**

**Guilherme Gazzola**  
**Prefeito do Município de Itu/SP**



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Juízo da 59ª Zona Eleitoral - Itu  
Rua São Paulo, 50 – Bairro Brasil – CEP 13.301-380  
Fone (11) 4022 8974 e Fax.: (15) 4023 5202  
Itu-SP

**Testemunhas:**

Nome: Carlos Sergio de Oliveira  
R.G.: 33.240.642-8 SSPSP

Assinatura:

Assinatura manuscrita em tinta azul de Carlos Sergio de Oliveira.

Nome: Thereza Cristina de Andrade Junqueira Soares Machado  
R.G.: 13.689.371-5 SSPSP

Assinatura:

Assinatura manuscrita em tinta azul de Thereza Cristina de Andrade Junqueira Soares Machado.

Assinatura manuscrita adicional em tinta azul, localizada à direita da assinatura principal.